LEI COMPLEMENTAR Nº 115 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Dá nova redação ao Artigo 7º da Lei Complementar nº 057, de 02 de abril de 1.996, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 057, de 02.04.96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada sem a anuência do Poder Executivo, ressalvado os casos específicos para garantia de financiamento, quando objetiva a ampliação e expansão de atividades do beneficiário da presente lei".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de novembro de 1.999.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 21/99 - PLC